



## **MINUTA DE DECRETO**

“Institui o Grupo de Trabalho de Revisão do Plano Diretor do Município e dá outras providências.”

Considerando o disposto no art. 289, da Lei Municipal 2892/2006, fazendo-se urgente a sua atualização a fim de que tenha **ratificada** a eficácia jurídica necessária;

Considerando que é da revisão do Plano Diretor do Município que sairão as diretrizes para a composição dos conselhos municipais que regerão as políticas públicas no Município;

Considerando que o planejamento urbano a que se refere Lei Federal 10.257/2001, tem como premissa essencial a ampla participação popular, o que deverá ser materializado no Plano Diretor do Município;

**Considerando ser da competência do Executivo Municipal a instituição de Grupos de Trabalho para funcionar em caráter temporário com objetivo determinado.**

### **DECRETA**

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho de Revisão do Plano Diretor Municipal – GTPD, **com a finalidade de assegurar a efetiva participação popular na preparação, monitoramento e elaboração da revisão do Plano Diretor Participativo instituído pela Lei Complementar 2.892/20006.**

Art. 2º. Fica designado o (a) titular da Secretaria Municipal de Urbanismo para coordenar as atividades do GTPD.

Parágrafo único. O coordenador poderá nomear 02 (dois) secretários, que darão suporte na parte administrativa e organizacional do Grupo, podendo ser integrantes do próprio Grupo ou servidores integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Art. 3º. Caberá ao coordenador do GTPD as seguintes atribuições:

I – a designação dos servidores que atuarão como secretários;

II – a convocação do GTPD para as reuniões de planejamento dos trabalhos que serão realizados;

III – a articulação interna para a realização das audiências públicas e debates, incluindo o transporte para os servidores **e demais integrantes do GTPD**, materiais e implementos, a definição do local para a realização das audiências, dentre outras medidas práticas;



IV – a ampla divulgação, e monitoramento desta, do andamento dos trabalhos do GTPD e dos temas que serão discutidos e em quais localidades, nos meios pertinentes, bem como adotar todas as providências para que a comunidade local tenha ciência da agenda do GTPD para a localidade.

Art. 4º. O GTPD atuará nos distritos norte, oeste, da sede municipal, centro-sul e sul, articulando-se com a sociedade civil organizada, as audiências de cada região, a fim de subsidiar os trabalhos que culminarão com o novo Plano Diretor do Município.

Art. 5º. O GTPD poderá convidar servidores públicos do Município, institutos, empresas e profissionais de notório saber na área correlata, com a finalidade de esclarecer e apresentar questões técnicas a serem debatidas junto às comunidades, como forma de subsidiar a ampla participação social e definição do real anseio dos munícipes.

Art. 6º. O GTPD deverá, ainda, interagir com os conselhos municipais, associações representativas de classes econômicas e sociais, dentre outros segmentos, a fim de que o desenvolvimento social, econômico e urbano seja promovido através de uma legislação eficaz e atualizada com as pautas do desenvolvimento sustentável para o Município.

Art. 7º. Tendo principal vetor a ampla participação social de forma paritária, serão membros do GTPD, sendo indicados 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

- a) Representantes do Poder Público:
  1. Secretaria Municipal de Urbanismo;
  2. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
  3. Secretaria Municipal de Saúde;
  4. Secretaria Municipal de Educação;
  5. Secretaria Municipal de Turismo;
  6. Secretaria Municipal de Habitação;
  7. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  8. Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
  9. Secretaria Municipal de Assistência Social;
  10. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- b) Representantes da sociedade civil organizada dos seguintes setores:
  1. Comércio e prestação de serviços
  2. Conselho ou Ordem profissional;
  3. Profissionais liberais da indústria da construção;
  4. Turismo e hotelaria;
  5. Indústria da construção;
  6. Movimentos ambientalistas;
  7. Atividade pesqueira e maricultura;
  8. Comunidade tradicional quilombola;
  9. Comunidade tradicional caiçara;
  10. Aldeias indígenas no município;

§ 1º. Fica instituída uma câmara técnica executiva, que será constituída pelos membros do Poder Público, com a função de assessorar o GTPD, com as seguintes atribuições:



- I - Garantir a exequibilidade das atividades propostas para a elaboração do Plano Diretor;
- II - Coletar, produzir dados e informações necessários à execução dos estudos técnicos;
- III - Indicar a necessidade de complementações e adequações técnicas às propostas elaboradas para o Plano Diretor;
- IV - Produzir relatórios e documentos necessários à consecução das atividades;
- V - Analisar, sugerir e adequar as propostas que subsidiarão a elaboração do Plano Diretor.

Art. 8º. Para a constituição do GTPD, a Secretaria Municipal de Urbanismo publicará edital, outorgando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que os segmentos representativos se organizem e nomeiem o seu representante, por meio de ata de reunião e ofício encaminhado ao Executivo.

Art. 9º. As reuniões temáticas, audiências públicas e reuniões setoriais serão devidamente registradas em atas ou memoriais, competindo aos servidores designados como secretários os respectivos registros e guarda.

Art. 10º. O GTPD deverá elaborar e deliberar sobre seu regimento interno.

Art. 11. O gabinete do prefeito por meio da Assessoria-de Desenvolvimento de Políticas Sociais dará o suporte necessário para a realização dos trabalhos deste grupo.

Art. 12. O GTPD terá função temporária e será automaticamente extinto após a aprovação da revisão do Plano Diretor Participativo.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no Decreto Municipal nº 7.766/2021.

Paço Anchieta, xx de xxxxx de 2022.

**FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**  
**Prefeita**

**SORAYA DE PAULA ROSÁRIO**  
**Secretária Municipal de Urbanismo**